



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 37, DE 2025.

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 37/2025, que “autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento do Município de Pedralva para o exercício de 2025, no valor de R\$ 480.000,00 e dá outras providências”.

RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 37, de 2025, de autoria do Prefeito Municipal, que trata sobre a autorização da abertura de crédito especial ao orçamento municipal.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria e, após analisá-la, passo a emitir parecer e voto.

A proposta, até essa fase de tramitação, não foi oferecida emenda ou substitutivo.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme previsto no art. 104, incisos I, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos, quanto aos seus aspectos jurídicos, e analisar especialmente aspectos jurídico, constitucional, legal e regimental das proposições, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há apontamos a serem feitos quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa, apenas pequena correção de redação na ementa da proposta.

No que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto acha-se amparado pelos artigos 23, I, da Lei Orgânica do Município, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

O projeto está redigido em termos claros e trata da abertura de crédito especial, no Orçamento de 2025, adicionando uma nova dotação orçamentária na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes/Departamento de Obras/Ampliação, reforma, construção de prédios e espaços públicos/obras e instalações, no valor de R\$ 480.000,00.

Os créditos adicionais são as autorizações aprovadas para criação de novas dotações e realização de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. Dividem-se em duas modalidades principais: créditos especiais e suplementares.

A proposta em análise trata de crédito especial, que é uma das modalidades de crédito adicional, conforme classificação estabelecida pelo artigo 40 e seguintes da Lei 4.320/64 (Lei da Contabilidade Pública). É a operação que se destina à criação de despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, ou seja, que não tenham sido previstas no orçamento, o que acontece neste caso, estando discriminada no art. 1º a dotação a ser aberta.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Com relação a origem dos recursos destinados a este crédito, segundo o artigo 2º do projeto, o crédito será acobertado por recursos provenientes do excesso de arrecadação, na Fonte 710 – Transferência Especial dos Estados, em conformidade com o art. 43, §1º inciso II da Lei 4.320/64.

Segundo informado pelo prefeito em sua justificativa, é necessária a inclusão desta nova dotação no orçamento municipal, para promover melhorias na infraestrutura pública, nos seguintes locais: cemitério municipal e reforma da rodoviária.

Por isso, esta comissão emite parecer pela legalidade da proposta, pois indica discriminadamente a dotação orçamentária a ser adicionada, a fonte de recurso e a finalidade da suplementação.

CONCLUSÃO

Diante das considerações expostas, concluo que o projeto pode seguir sua tramitação, sendo encaminhado as demais comissões competentes e ao plenário para discussão e votação.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 2025.

VER. CARLOS ALBERTO VILAS BOAS
Vice-Presidente/Relator

VOTARAM DE ACORDO COM O RELATOR

VERA. KETRYM MARIA RODRIGUES
Presidente

VER. LUIZ FELIPE SILVA DOS REIS
Suplente